



**STJD**  
Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

## RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 03/09/2020- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente-----  
FELIPE BEVILACQUA-----Ausente-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----  
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----  
IVO AMARAL -----Ausente -----  
MAURÍCIO NEVES FONSECA-----  
PAULO SÉRGIO FEUZ-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

1-Processo nº 078/2020 – Recurso Voluntário – **Procedência:** TJD/RJ -  
Recorrentes: Mauricio Silva da Rocha Pelegrini, Diretor de categorias de base; E.C. Atletico Carioca, Maicon da Silva Villela , Presidente do E.C. Atlético Carioca; Emerson Silvano da Silva , empresário; Thiago dos Santos Soeiro, Auxiliar tecnico do EC Atletico Carioca– Recorrido: TJD/RJ.

**AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantenho a decisão do Pleno do TJD/RJ. Deixou de ser apreciado o recurso referente a Emerson Silvano da Silva, empresário, tendo em vista ainda não ter sido julgado pelo Pleno do Tribunal a quo”.

Funcionou na defesa de Mauricio Silva da Rocha Pelegrini, Diretor de categorias de base, a Dra. Juliana Guedes

Funcionou na defesa de Maicon da Silva Villela, Presidente do E.C. Atlético Carioca, Emerson Silvano da Silva, empresário e Thiago dos Santos Soeiro, Auxiliar tecnico do EC Atletico Carioca, o Dr. Leonardo Rachid

**2-Processo nº 085/2020** – Recurso Voluntário – **Procedência:** TJD/CE-  
Recorrentes: Cícero Nacélio dos Santos, membro do Conselho do Barbalha Futebol Clube e Geisilucio Gonçalves Alves, Presidente do Barbalha Futebol Clube – Recorrido: TJD/ CE.

**AUDITOR RELATOR: Dr. PAULO SÉRGIO FEUZ.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, foi afastada a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela defesa do Sr. Cícero Nacélio dos Santos. No mérito, por unanimidade de votos, foi dado parcial provimento aos Recursos para, reduzir a multa aplicada a Cícero Nacélio dos Santos, membro do Conselho do Barbalha Futebol Clube, para R\$ 3.000,00; absolver o sr. Geisilucio Gonçalves Alves, Presidente do Barbalha Futebol Clube, quanto a imputação ao Art. 191, I, do CBJD; multá-lo em R\$ 20.000,00, por infração Art. 239, do CBJD, afastando-se a punição de 120 dias de suspensão; e manter a punição de 180 dias de suspensão aplicada por infração ao Art. 258, do CBJD”

Funcionou na defesa do Sr. Geisilucio Gonçalves Alves, Presidente do Barbalha Futebol Clube, o Dr. Fernando Medeiros

Funcionou na defesa do Sr. Cícero Nacélio dos Santos, membro do Conselho do Barbalha Futebol Clube, a Dra. Patricia Saleão

**3 - Processo nº 093/2020** – Recurso Voluntário – **Procedência:** TJD/MG -  
Recorrente: Villa Nova A.C. – Recorrido: TJD/MG.

**AUDITOR RELATOR: Dr. SÉRGIO LEAL MARTINEZ.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Villa Nova A.C para no mérito negar-lhe provimento, julgando improcedente a Medida Inominada, anulando o acórdão do TJD/MG, aplicando o Art. 1003 do CPC e o princípio da causa madura.”

Funcionou na defesa do Villa Nova A.C Dr. Alexandre Franco.

Funcionou na defesa da Federação Mineira de Futebol Dr. Leonardo Barbosa

**4- Processo nº 094/2020** – Recurso Voluntário – **Procedência:** TJD/MG -  
Recorrente: Tupynambás F.C. – Recorrido: TJD/MG.

**AUDITOR RELATOR: Dr. SÉRGIO LEAL MARTINEZ.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do

Tupynambás F.C, para no mérito negar-lhe provimento, julgando improcedente a Medida Inominada, anulando o acórdão do TJD/MG, aplicando o Art. 1003 do CPC e o princípio da causa madura.”

Funcionou na defesa do Villa Nova A.C Dr. Alexandre Franco.

Funcionou na defesa da Federação Mineira de Futebol Dr. Leonardo Barbosa.

**5. Processo nº 098/2020 – Mandado de Garantia – Impetrante:** Mário Henrique Guimarães Bittencourt – Impetrada: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Dr<sup>a</sup> Renata Mansur Fernandes Bacelar.

**AUDITOR RELATOR: Dr. MAURÍCIO NEVES FONSECA.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, foi julgado improcedente o pedido de intervenção de terceiro formulado pelo Sr. Mauricio Precivalle Galiotte, Membro da Comissão Nacional de Clubes, observada a falta de interesse de agir. No mérito, por maioria, foi dado parcial provimento ao Mandado para, declarar a competência do STJD para análise das questões postas contra o Impetrante, determinando ainda a remessa dos autos 039/2020 da 8<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do TJD/RJ para o STJD, contra os votos do Auditor Relator, que julgava improcedente o MG, determinando ainda a cassação da imediata da liminar anteriormente concedida pela presidência deste STJD, e do Dr. Paulo Feuz, que concedia parcialmente a garantia, para que o requerente fosse julgado pelo TJD/RJ apenas na condição de Presidente do Fluminense FC, com a garantia de que eventual condenação somente o atingisse na qualidade de Presidente do Fluminense FC, e não como Membro da Comissão Nacional de Clubes.

Funcionou na defesa do Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, o Dr. Rafael Pestana, **que requereu lavratura de acórdão.**



Thomaz Carvalho  
Secretário